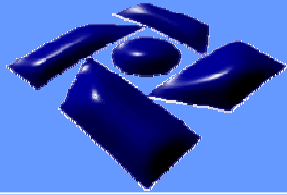


Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Lei Complementar 128

*Alterações na Legislação
Previdenciária*

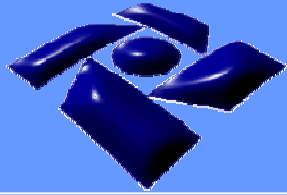


Receita Federal do Brasil

Receita Federal

Microempreendedor Individual – MEI

- Conceito:
 - É o empresário individual, referido no art. 966 do Novo Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00.
 - Início das atividades R\$ 3.000,00 ao mês.
 - Optante pelo Simples Nacional (*SIMEI*);
 - Não impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

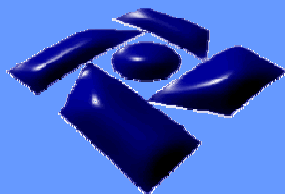


Receita Federal do Brasil

Receita Federal

Microempreendedor Individual – MEI

- Requisitos para optar pelo *SIMEI*:
 - Receita bruta de até R\$ 36.000,00;
 - Optante pelo Simples Nacional;
 - Exercício das atividades permitidas;
 - Ter estabelecimento único;
 - Não participar de outra empresa como:
 - titular, sócio ou administrador
 - Não contrate mais de um empregado.



Receita Federal do Brasil

Receita Federal

Anexo Único da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009 - Códigos previstos na CNAE permitidos para opção pelo SIMEI.

LEGENDA:

(S) = significa que o imposto será considerado para fins do disposto no § 5º do art. 1º.

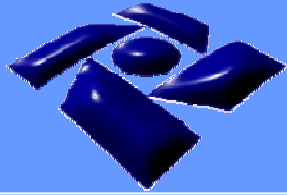
(N) = significa que o imposto NÃO será considerado para fins do disposto no § 5º do art. 1º.

OBSERVAÇÕES:

Esta tabela se aplica tão-somente no âmbito do SIMEI;

Na apuração do valor a ser pago serão consideradas, além da atividade principal, as atividades secundárias constantes do CNPJ.

Subclasse 2.0	CNAE	Denominação	ISS	ICMS
0159-8/02		Criação de animais de estimação	N	S
0161-0/01		Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	S	N
0161-0/02		Serviço de poda de árvores para lavouras	S	N
0161-0/03		Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	S	N
0162-8/02		Serviço de tosquiamento de ovinos	S	N
0162-8/03		Serviço de manejo de animais	S	N
0170-9/00		Caça e serviços relacionados	N	S
0220-9/03		Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	S	S
0220-9/04		Coleta de látex em florestas nativas	S	S
0220-9/05		Coleta de palmito em florestas nativas	S	S
0220-9/06		Conservação de florestas nativas	N	S
0220-9/99		Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	S	S

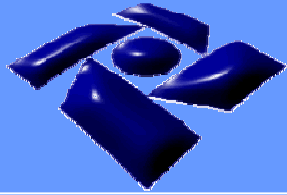


Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Lei nº 10.406, de 10/01/2002

- Art. 966.
 - “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.
 - Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

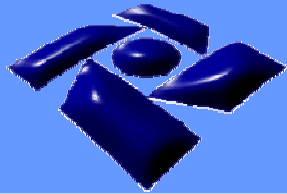


Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Opção pelo Simples Nacional

- Na vigência da opção pelo *SIMEI*.
 - não se aplicam ao MEI:
 - Os valores fixos mensais estabelecidos pelos Estados, o DF e os Municípios para o recolhimento do ICMS e do ISS.
 - A redução de ICMS ou ISS ou qualquer dedução na base de cálculo.
 - As isenções específicas para as ME e EPP concedidas pelo Estado, Município ou DF, a partir de 1º/07/2007 que abrangem integralmente a faixa de receita bruta.
 - Retenções de ISS sobre os serviços prestados.
 - Atribuições da qualidade de substituto tributário.

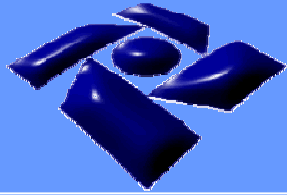


Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Opção pelo Simples Nacional

- Na vigência da opção pelo *SIMEI*.
 - Implica opção simultânea pelo recolhimento da contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na condição estabelecida na inclusão previdenciária.

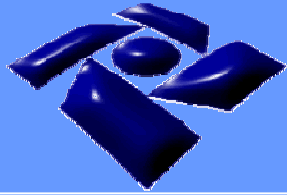


Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Inclusão Previdenciária

- Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição.
 - §1º ...
 - §2º. É de 11% sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.
 - Incluído pela Lei Complementar nº 123/2006.

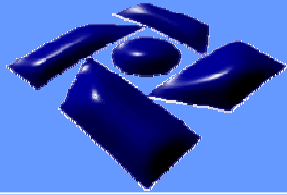


Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Inclusão Previdenciária

- Art. 21. ...
 - §3º O segurado que tenha contribuído na forma do §2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213/1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9%, acrescido dos juros moratórios de que trata o disposto no art. 34 desta Lei.
 - Incluído pela Lei Complementar nº 123/2006.



Receita Federal

Receita Federal do Brasil

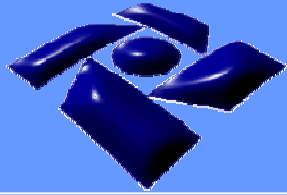
Opção pelo Simples Nacional

➤ Recolhimento pelo MEI:

» Regulamentado pela Resolução CGSN n° 058/2009.

– Recolhimento via DAS:

- R\$ 51,15 – a título da contribuição do empreendedor como contribuinte individual.
- R\$ 1,00 – a título de ICMS, caso contribuinte.
- R\$ 5,00 – a título de ISS, caso seja contribuinte do ISS.
 - ✓ Enquadramento para fins de recolhimento de acordo com o anexo único da resolução.

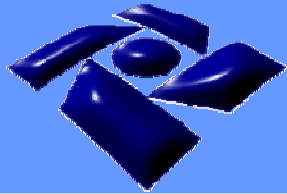


Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Opção pelo Simples Nacional

- O MEI não está sujeito aos seguintes tributos:
 - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
 - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
 - Contribuição para o PIS/Pasep;
 - Contribuição Patronal Previdenciária – CPP.

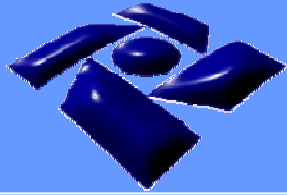


Receita Federal do Brasil

Receita Federal

Opção pelo Simples Nacional

- Aplica-se ao optante pelo *SIMEI*:
 - O recolhimento não será computado como tempo de contribuição, para fins:
 - de concessão de aposentadoria;
 - de contagem recíproca – emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)
 - Dispensa de apresentar GFIP relativa à remuneração paga ou creditada decorrente do seu trabalho.
 - a dispensa não se aplica à outras hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações.

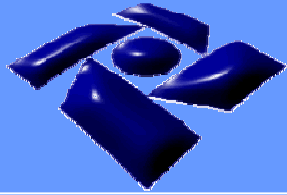


Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Enquadramento

- Vigência
 - Será irretratável para todo o ano-calendário.
 - Deverá ser realizada no mês de janeiro.
 - Início de atividade a partir de 1º de julho de 2009, a opção será simultânea com a inscrição no CNPJ.
 - Na opção o MEI declarará:
 - que não se enquadra nas vedações;
 - que se enquadra nos limites;
 - o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) na Previdência Social

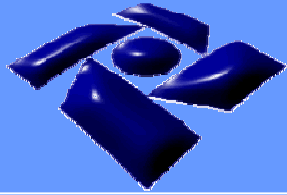


Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Desenquadramento

- Mediante comunicação
 - por opção em janeiro
 - ✓ efeito desde 1º de janeiro.
 - de forma obrigatória:
 - quando ocorrerem situações impeditivas
 - ✓ efeito a partir do mês subsequente.
 - quando exceder ao limite, com efeito:
 - ✓ a partir do ano seguinte, se o excesso for inferior a 20% do limite
 - ✓ retroativo a 1º de janeiro, se o excedente ultrapassar aos 20% do limite.

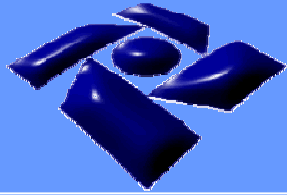


Receita Federal

Receita Federal do Brasil

Desenquadramento

- Mediante comunicação
 - de forma obrigatória:
 - quando incorrer em situação excludente do Simples Nacional
- De ofício
 - quando o MEI for omissivo em relação à comunicação obrigatória.

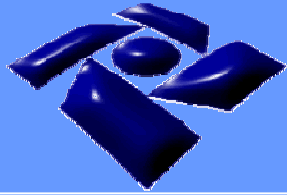


Receita Federal do Brasil

Receita Federal

Microempreendedor Individual – MEI

- Documento de Arrecadação do Simples (DAS)
 - Emissão simultânea para todos os meses do ano-calendário.
- Cessão ou Locação de Mão-de-Obra
 - É vedada ao MEI, exceto à prestação de:
 - serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.
 - fica obrigado ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais (CPP)

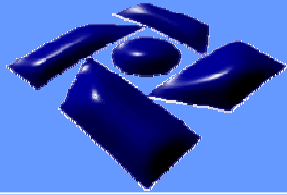


Receita Federal do Brasil

Receita Federal

Microempreendedor Individual – MEI

- Cessão permitida
 - Obrigações da empresa contratante
 - Recolher CPP, (20%) sobre o valor dos serviços
 - Arrecadar a contribuição do MEI como contribuinte individual (11%)
 - Prestar as informações via GFIP
 - ✓ As obrigações persistem mesmo na contratação por empreitada.

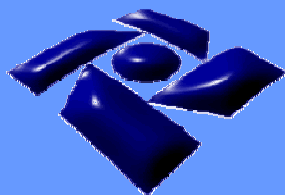


Receita Federal do Brasil

Receita Federal

Microempreendedor Individual – MEI

- Contratação de único empregado:
 - Remuneração
 - Salário mínimo ou Piso salarial da categoria.
 - Obrigações:
 - reter e recolher a contribuição previdenciária devida pelo segurado a seu serviço;
 - prestar informações relativas ao segurado, via GFIP
 - recolher Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a seu cargo, correspondente a três por cento sobre o salário de contribuição do empregado.



Receita Federal do Brasil

Receita Federal

Ministério da Fazenda Destaques do governo 

 início | mapa

Busca no site

Catedral Metropolitana - DF

[sobre o simples nacional](#) [legislação](#) [consulta optantes](#) [contribuintes](#)

Simplex Nacional A A+

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Noticias

- Roteiro para o Microempreendedor Individual (MEI)
- Agenda do Simples Nacional - 2009 (atualizado em 27/05/2009)
- Contribuinte - Como informar problemas nos sistemas do Simples Nacional
- Curso a distância "ON LINE" sobre o Simples Nacional
- Novidades nos aplicativos do Simples Nacional
- Comitê Gestor lança "Cartilha On Line sobre o Simples Nacional"

MICROEMPREENDEDOR Individual **PGMEI**

ACESSO PARA ENTES FEDERATIVOS

Curso a Distância **On Line** **SIMPLES NACIONAL**

Cartilha On-Line